



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 10074564/2023

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023.

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES. FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: DRª. ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES, NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO HÉLIO NOGUEIRA, bem como a Representante do Ministério Público Federal, Procuradora Regional da República Dra. ADRIANA DA SILVA FERNANDES, foi declarada aberta a sessão, realizada em ambiente exclusivamente virtual, nos termos da Portaria nº 1, de 22 de outubro de 2018, da Presidência da Quarta Seção, sem a utilização da ferramenta de videoconferência.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS (compensação) e ALI MAZLOUM (em gozo de férias)

A representante do Ministério Público Federal, via correio eletrônico, ratificou todos os pareceres apresentados.

Adiados por indicação do relator, as Revisões Criminais nº 5005489-05.2023.4.03.0000 (Item 14 PJE), nº 5029401-65.2022.4.03.0000 (Item 21 PJE) e nº 5023575-58.2022.4.03.0000 (Item 22 PJE), tendo em vista pedido de sustentação oral; adiados por indicação do relator, os Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001997-98.2015.4.03.6102 (Item 25 PJE), nº 0001283-07.2016.4.03.6102 (Item 26 PJE) e nº 5001629-28.2020.4.03.6005 (Item 27 PJE).

Houve pedido de vista nos autos abaixo relacionados:

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5010253-68.2022.4.03.0000 (item 19 PJE), após o voto do Relator, no sentido de conhecer da revisão criminal e julgá-la parcialmente procedente para afastar a inabilitação para conduzir veículo automotor, prevista no artigo 92, III, do Código Penal, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO e ANDRÉ NEKATSCHALOW, e após os votos divergentes dos Desembargadores Federais NINO TOLDO HÉLIO NOGUEIRA e JOSÉ LUNARDELLI, que julgavam improcedente a revisão criminal, diante do empate na votação, PEDIU VISTA dos autos o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, a fim de proferir voto de qualidade, na forma do artigo 159 do Regimento Interno, ficando suspenso o julgamento.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0014467-76.2016.4.03.6119 (It

29 PJE), após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos embargos infringentes para aplicar a fração de acréscimo de 1/5 (um quinto) sobre a pena-base, resultando na pena definitiva de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 282 (duzentos e oitenta e dois) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO e ANDRÉ NEKATSCHALOW, e após os votos divergentes dos Desembargadores Federais NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e JOS LUNARDELLI, que negavam provimento aos embargos infringentes, diante do empate na votação, PEDIU VISTA dos autos o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, a fim de proferir voto de qualidade, na forma do artigo 159 do Regimento Interno, ficando suspenso o julgamento.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000207-75.2018.4.03.6134 (Item 31 PJE), após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento aos embargos infringentes, para fazer prevalecer, em parte, o voto vencido, com aplicação da confissão espontânea e sua consequente compensação com a reincidência, ficando a pena definitiva do embargante fixada em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO e ANDRÉ NEKATSCHALOW, e após os votos divergentes dos Desembargadores Federais NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e JOSÉ LUNARDELLI, que negavam provimento aos embargos infringentes, diante do empate na votação, PEDIU VISTA dos autos o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, a fim de proferir voto de qualidade, na forma do artigo 159 do Regimento Interno, ficando suspenso o julgamento.

No CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 5006562-12.2023.4.03.0000 (Item 36 PJE), Após voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente conflito de jurisdição, declarando a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados/MS, para processar e julgar os fatos apurados no bojo Termo Circunstanciado nº 5002929-63.2022.403.6002, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO e ANDRÉ NEKATSCHALOW, e após os votos divergentes dos Desembargadores Federais NINO TOLDO, HÉLIO NOGUEIRA e JOS LUNARDELLI, que julgavam procedente o conflito, diante do empate na votação PEDIU VISTA dos autos o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, a fim de proferir voto de qualidade, na forma do artigo 159 do Regimento Interno, ficando suspenso o julgamento.

Encerrou-se a sessão às 17 horas, tendo sido julgados 39 processos no Painel eletrônico do PJE.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

ANTONIO CEDENHO
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 17/08/2023, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Francisco De Souza, Diretor da Subsecretaria das Seções**, em 17/08/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10074564** e o código CRC **F6E71339**.

0005200-19.2023.4.03.8000

10074564v3